



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.153, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias de que dispõe a Lei n.º 2.864, de 18 de junho de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que trata o art. 2º da Lei 2.864, de 18 de junho de 2009, que “Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial”; e

CONSIDERANDO o déficit apurado no DRRR – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, referente ao exercício de 2014, foi proposto um Plano de Amortização objetivando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RRPS,

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de contribuição suplementar do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá aos seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2014	3,54%	2021	9,70%
2015	4,42%	2022	10,58%
2016	5,30%	2023	11,46%
2017	6,18%	2024	12,34%
2018	7,06%	2025	13,22%
2019	7,94%	2026 a 2045	21,26%
2020	8,82%		

Parágrafo único. Os percentuais definidos no *caput* poderão ser revistos conforme apurado no cálculo atuarial anual.

Art. 2º As alíquotas de contribuição suplementares de que trata o art. 1º vigoram desde o exercício de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos n.ºs 5.436, de 25 de novembro de 2011 e 5.449, de 19 de dezembro de 2011.

Congonhas, 30 de março de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONGONHAS

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Congonhas- MG- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual n.º21.163/2014, a Resolução n.º152/2012 e a Resolução 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, e a Lei Municipal n.º 3.075 de 26 de abril de 2011, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas/MG.

Art. 2º A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução N.º2, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Congonhas, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município.

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art. 6º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, remunerado pelo Poder Executivo, conforme § 2º, art. 14 da lei 3.075 de 26 de abril de 2011, exigindo-se o cumprimento da jornada de trabalho de 08 (oito) horas, ressalvando-se os plantões, conforme §. 1º art. 36 da lei acima citada, com atribuições definidas nos artigos 95 e 136 do ECA.

II - DOS CANDIDATOS (AS)

Art. 7º Para candidatar, as pessoas deverão se inscrever no dia 06/04/2015 a dia 06/05/2015 de 8 às 11hs e de 13 às 17 hs de segunda a sexta-feira, na Casa dos Conselhos, Rua Francisco Senra Martins, n.º113, Centro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ficha de inscrição preenchida em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se



submeter às normas deste Edital;

- b) certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);
- c) atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original);
- d) documento oficial de identificação no qual conste filiação, retrato e assinatura (original e cópia);
- e) conta de água, luz ou telefone fixo (cópia);
- f) título de eleitor (cópia);
- g) comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original);
- h) diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso (cópia);
- i) formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original);
- j) comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia);
- k) declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original).

Art. 8º O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar ainda deverá atender as seguintes condições:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa fornecida no cartório distribuidor do foro da comarca, bem como folha de antecedentes criminais policiais, ambas expedidas no máximo de 01 (um) ano;

II - idade superior a 21 anos, comprovada em documento de identidade (cópia);

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos da data da inscrição, apresentando título de eleitor do município e comprovante de residência (cópia);

IV - estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia de título de eleitor do município acompanhada do comprovante de votação na última eleição e em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo;

V - possuir Ensino Médio completo, apresentando documentação específica (cópia do histórico escolar);

VI - possuir reconhecida experiência profissional ou trabalhos voluntários na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestada por duas entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - comprovar a experiência de no mínimo de 1 (um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes mediante atestado de Entidade Legalmente Constituída, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e período de atuação.

VIII - obter aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a legislação municipal vigente acerca do tema, obtendo média mínima de 60% de pontos;

IX - ter conhecimento básico de informática, devidamente comprovado com prova prática;

X - ser aprovado em avaliação psicotécnica, realizada por profissionais afins.

XI - a falta de qualquer documento impede a candidatura.

§ 1º Para efeito deste edital, considera-se como experiência citada no inciso VII as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como demais profissionais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes como aqueles lotados na Clínica da Criança, CERPAI (Centro Especializado de Referência Psicossocial para a Adolescência e a Infância) etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.; desde que estas atividades sejam comprovadas através de Atas e outros documentos assinados e registrados.

§ 2º A prova que consta no inciso VIII será escrita, utilizando-se de critérios objetivos para a sua correção, e poderão ser disponibilizados ao órgão do Ministério Público, desde que este o requisite, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

§ 3º No momento da avaliação a que se refere o inciso X, os profissionais relatarão por escrito as perguntas dos examinadores e respostas do candidato, para que a conclusão seja fundamentada e o relato/conclusão poderá ser disponibilizado ao órgão do Ministério Público, desde que este o requisite, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital.

Art. 10º O teste constará de uma prova de múltipla escolha, sem consulta, com objetivo de medir o grau de conhecimento do candidato ou candidata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 3.075/11) que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; dissertação sobre tema afim; prova prática de informática.

Art. 11 O teste terá duração de 05 (cinco) horas, envolvendo a prova escrita e a prova prática de informática.

Art. 12 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Art. 14 O registro definitivo da candidatura somente será fornecido aos candidatos/as com registro provisório que obtiverem aprovação nos testes que serão aplicados, no dia 19/07/2015 (dezenove de julho de dois mil e quinze), em local e horário designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Art. 16 Será considerado aprovado o candidato ou candidata que obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais da pontuação da média do aproveitamento da prova escrita e prova prática de informática.

§ 1º O resultado do teste será afixado na Casa dos Conselhos 07 (sete) dias após a aplicação do mesmo.

§ 2º Somente os aprovados no teste escrito de múltipla escolha sem consulta, redação, teste de informática e exame psicotécnico, estarão habilitados/as a participarem do processo de escolha dos conselheiros pela comunidade,

§ 3º A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes de múltipla escolha, redação e informática será atribuída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a uma empresa licitada especializada na área, responsabilizando-se pelo sigilo até sua aplicação.



Art. 17 São impedidos de pertencer ao Conselho; marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio ou sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo, em relação às autoridades judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca da região.

Art. 18 O candidato poderá registrar, no ato de sua inscrição, além do nome, um codinome.

Art. 19 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 20 Após o encerramento das inscrições e análise pela Comissão será feita ampla divulgação com afixação da relação dos candidatos inscritos habilitados em prédios públicos e a divulgação em emissoras de rádio do município.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação da relação. Ocorrendo aquela o candidato (a) será intimado pela mesma forma para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 2º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do art. 139 do ECA.

§ 3º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato (a) terá igual prazo de defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 4º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral, para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão publicada caberá recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicada a sua decisão.

§ 5º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará uma ampla divulgação com afixação da relação dos inscritos habilitados em definitivo em prédios públicos e a divulgação em emissoras de rádio do município.

Art. 21º É vedada a candidatura por procuração.

III - DOS VOTANTES

Art. 22 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

Art. 23 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art. 24 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

Art. 25 Não será permitido o voto por procuração.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 26 A votação será no dia 04/10/2015, das 9:00 às 17:00 horas, em local a ser definido e divulgado posteriormente.

Art. 27 O voto será em cédula própria, que terá impresso em ordem alfabética o nome ou codinome dos(as) candidatos(as) e para ser válida deverá ser rubricada pelos integrantes da mesa de votação.

Art. 28 Os candidatos/as poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverá estar devidamente credenciado. O nome do fiscal deverá ser indicado 2 dias antes da votação.

Art. 29 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos e cartazes em postes e em logradouros públicos.

Art. 30 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os/as concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 31 Não será permitido no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato/a, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 32 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

Art. 33 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 34 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das Candidaturas.

Art. 35 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 36 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

V - DA APURAÇÃO

Art. 37 Encerrada a votação proceder-se-á o início da apuração sob supervisão do Ministério Público e do CMDCA.

Art. 38 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado do pleito, mandando publicar os nomes dos/as eleitos/as e o número de votos recebidos.

Art. 39 Serão considerados membros titulares os/as 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, e suplente aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

§ 1º Havendo empate será aclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo de experiência na área da criança e do adolescente, persistindo o empate o 1º candidato mais idoso.

§ 2º Os candidatos que forem classificados a partir do 6º lugar na votação, constituirão cadastro de reserva, que terá validade durante todo o mandato de que trata este edital.

Art. 40 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Parágrafo Único. No ato da posse os/as candidatos/as eleitos/as assinarão um termo declarando não exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função de Conselheiro e o horário de trabalho, constatando ainda suas responsabilidades, direitos e deveres, observada a vedação contida nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41 O CMDCA indicará por meio de Resolução específica, a comissão que será responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, especificando as respectivas atribuições.

Art. 42 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 43 As siglas CMDCA e ECA usadas neste Edital, referem-se respectivamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Estatuto da Criança e do adolescente.

Congonhas, 30 de março de 2015.

Magda Cristina Puygserver Cunha
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Congonhas/MG



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/007/2015.

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição da Solução Educacional Tempo Integral Projeto VIVACE 6 Eixos “Rápido e Vivo”, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação conforme projeto básico, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de Abril de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/003/2015.

Aquisição de pulseiras de segurança e identificação, para usuários, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, em Congonhas – MG. Licitante habilitada e vencedora: EC Machado Comercial e Serviços ME, item: 01. Congonhas 01/04/2015. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº. 002/2015

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Grupo Reviver da Terceira Idade (CNPJ nº. 09.187.216/0001-82). Objeto: Remanejamento do valor para outros itens do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho integrante deste termo, sem alterações do valor total. Congonhas, 20 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal de Desenv. e Assistência Social e Ernestina Martins Rocha - Presidente do GRUPO REVIVER.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/168, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Designa servidora que menciona.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Ana Lúcia de Rezende Fonseca, matrícula 60281, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Rosângela Ferreira da Costa Braga, no período de 6 de abril de 2015 a 12 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de abril de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/169, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Revoga Portaria n.º PMC/185, de 10 de abril de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2015, a Portaria n.º PMC/185, de 10 de abril de 2014, que cedeu a servidora Tânia Eusébio Calixto,



matrícula 2784, à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de abril de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/021/2015–

Objeto: Aquisição de grama esmeralda para manutenção e conservação de áreas públicas do município de Congonhas/MG. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 15/04/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 15/04/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA de Congonhas**

RESOLUÇÃO Nº02/2015

Dispõe sobre o Processo de Eleição Unificado do Conselho Tutelar do Município de Congonhas .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº3.075, de 26 de Abril de 2011, em sua reunião extraordinária do Mês de Março de 2015, que ocorreu às 14 horas do dia 30 do citado mês na Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º . Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Congonhas/MG.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Celina Egidio Costa – Gerente de Defesa da Criança e do Adolescente

Raquel Tavares Gonçalves- Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

Giane Lima Andrade- Representante do Poder Público

Marinete Castro Monteiro - Representante do Poder Público

Telma de Oliveira- Representante da Sociedade Civil

Renan Senra Barbosa- Representante da Sociedade Civil

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

Conduzir o processo de escolha;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

Resolver os casos omissos.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º: Esta Comissão terá até 10 de janeiro de 2016 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos do Edital.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2015

Magda Cristina Puygserver Cunha
Presidente do CMDCA
Congonhas/MG



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.
